

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3101.01/2022-PERP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3101.01/2022-PERP

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, Órgão Gestor desta Ata de Registro de Preços, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, Nº 570, BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, o(a) Sr.(a). JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, inscrito(a) no CPF sob o nº 066.727.633-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº **3101.01/2022-PERP** e a respectiva homologação datada de 07/03/2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR LOTE, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº **3101.01/2022-PERP** sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o(a) **AQUISIÇÃO FUTURA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BATERIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº **3101.01/2022-PERP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM	JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA	AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, Nº 570, BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ

3.1 - Caberá ao órgão informado acima o gerenciamento da Ata de Registro de Preços no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE Nº 1
LICITANTE VENCEDOR: N & L FERNANDES AUTO PECAS LTDA / CNPJ: 72.262.173/0001-99

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
5540	PNEU SIMPLES REF. 1000 X 20 A - DIRECIONAL (UNIDADE)	DUNLOP	UNIDADE	20,00	R\$ 1.069,80	R\$ 21.396,00
5541	PNEU SIMPLES REF. 1000 X 20 A - BORRACHUDO (UNIDADE)	DUNLOP	UNIDADE	60,00	R\$ 1.332,30	R\$ 79.938,00
5542	PNEU P/CAMINHONETE HILUX 265/70/16 (UNIDADE)	DUNLOP	UNIDADE	24,00	R\$ 560,00	R\$ 13.440,00
5543	PNEU REF. 215/75R-17.5 - DIRECIONAL (UNIDADE)	DUNLOP	UNIDADE	4,00	R\$ 717,40	R\$ 2.869,60
5544	PNEU REF. 215/75R - 17.5 - BORRACHUDO (UNIDADE)	DUNLOP	UNIDADE	24,00	R\$ 793,10	R\$ 19.034,40
5545	CÂMARA DE AR REF. 1000 X 20 A (UNIDADE)	JFF	UNIDADE	80,00	R\$ 93,60	R\$ 7.488,00
5546	PROTETOR REF. 1000 X 20 A (UNIDADE)	JFF	UNIDADE	40,00	R\$ 40,50	R\$ 1.620,00
5539	PNEU REF. 175 70 R13 (UNIDADE)	DUNLOP	UNIDADE	30,00	R\$ 227,10	R\$ 6.813,00
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 152.599,00						

LOTE Nº 2**LICITANTE VENCEDOR: BICIMOTOS CARVALHO E FERREIRA LTDA / CNPJ: 02.205.993/0001-63**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
5553	CÂMARA DE AR DIANTEIRO P/MOTO XLR REF.21 (UNIDADE)	VIPAL	UNIDADE	12,00	R\$ 29,40	R\$ 352,80
5554	CÂMARA DE AR TRAZEIRO P/MOTO XLR REF.18 (UNIDADE)	VIPAL	UNIDADE	12,00	R\$ 33,70	R\$ 404,40
5556	CÂMARA DE AR TRASEIRO P/BIZ REF. 14 (UNIDADE)	LEVORIN	UNIDADE	8,00	R\$ 24,50	R\$ 196,00
5555	CÂMARA DE AR DIANTEIRO P/BIZ REF. 17 (UNIDADE)	VIPAL	UNIDADE	8,00	R\$ 24,50	R\$ 196,00
5557	CÂMARA DE AR P/ MOTO TITAN Nº 18 (UNIDADE)	LEVORIN	UNIDADE	100,00	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
5547	PNEU DIANTEIRO P/MOTO TITAN REF.80/100/18 (UNIDADE)	RINALD	UNIDADE	40,00	R\$ 128,00	R\$ 5.120,00
5548	PNEU TRASEIRO P/MOTO TITAN REF. 90/90/18 (UNIDADE)	MAGGION	UNIDADE	60,00	R\$ 116,60	R\$ 6.996,00
5549	PNEU DIANTEIRO P/MOTO XLR REF. 2.75-21 (UNIDADE)	VIPAL	UNIDADE	6,00	R\$ 167,60	R\$ 1.005,60
5550	PNEU TRAZEIRO P/MOTO XLR REF. 4.1-18-60E (UNIDADE)	MAGGION	UNIDADE	12,00	R\$ 223,20	R\$ 2.678,40
5551	PNEU DIANTEIRO PARA MOTO BIZ - REF. 60/100-17 (UNIDADE)	VIPAL	UNIDADE	8,00	R\$ 110,90	R\$ 887,20
5552	PNEU TRASEIRO PARA MOTO BIZ - REF. 80/100-14 (UNIDADE)	MAGGION	UNIDADE	8,00	R\$ 92,70	R\$ 741,60

VALOR GLOBAL R\$ R\$ 20.998,00						
LOTE N° 3						
LICITANTE VENCEDOR: BICIMOTOS CARVALHO E FERREIRA LTDA / CNPJ: 02.205.993/0001-63						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
5537	PNEU PARA CARROCINHA 4.0 X 8 (UNIDADE)	LEVORIN	UNIDADE	10,00	R\$ 113,72	R\$ 1.137,20
5538	CÂMARA DE AR P/ CARROCINHA P/ PNEU 4.0 X 8 (UNIDADE)	LEVORIN	UNIDADE	10,00	R\$ 35,18	R\$ 351,80
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 1.489,00						
LOTE N° 4						
LICITANTE VENCEDOR: N & L FERNANDES AUTO PECAS LTDA / CNPJ: 72.262.173/0001-99						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
5563	BATERIA PARA GERADOR A GASOLINA – 45 AMPERES X 12V (UNIDADE)	BOSCH	UNIDADE	2,00	R\$ 279,00	R\$ 558,00
5564	BATERIA PARA GERADOR A DIESEL – 100 AMPERES X 12V (UNIDADE)	BOSCH	UNIDADE	20,00	R\$ 541,50	R\$ 10.830,00
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 11.388,00						

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 186.474,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, com início de vigência a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, nos seus anexos e nesta Ata.

7.2 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de contrato ou emissão de nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil.

7.3 - Na celebração do contrato ou emissão da nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

8.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

8.3 - A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão



advir, ficando-lhe facultada a utiliza o de procedimento de licita o, respeitados os dispositivos da Lei Federal n  8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de pre os a prefer ncia em igualdade de condi oes.

8.4 - Os fornecedores detentores de pre os registrados ficar o obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Pre os), nos prazos e locais especificados no Termo de Refer ncia anexo ao Edital ou a serem indicados na Ordem de Compra / Autoriza o de Fornecimento a ser emitida pela administra o.

8.5 - O objeto ser  executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autoriza o, durante a vig ncia da Ata de Registro de Pre os decorrente da licita o.

8.6 - Ser  firmado contrato, por cada  rg o participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Pre os.

8.7 - O licitante vencedor da presente licita o dever  assinar Contrato com a Administra o no prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis, a contar da data de notifica o (telef nica, fax, escrita ou e-mail), onde estar o inclusas todas as condi oes, obriga oes e responsabilidades constantes do Edital e seus Anexos, imprescind veis   fiel execu o do objeto da licita o, e na forma descrita na Lei n.  8.666/93, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista no art. 7  da Lei n.  10.520, bem ainda a convoca o do 2  (segundo) colocado no certame.

8.7.1 - O prazo indicado no item 8.7 poder  ser prorrogado uma vez por igual per odo, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito, de acordo com o disposto no   1 , do artigo 64, da Lei Federal n.  8666/93. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-  aplicado san oes previstas no edital.

8.7.2 - O Contrato dever  ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado pela Unidade Gestora contratante, podendo ser retirado de tal  rg o por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assin -lo.

8.8 - A partir da assinatura do contrato, ser  expedida Ordem de Compra/Autoriza o de Fornecimento   Contratada.

8.9 - Poder  ser dispensada a formaliza o de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62,   4 , da Lei n.  8.666/93.

8.9.1 - No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convoca o, o fornecedor dever  comparecer perante o  rg o Gerenciador ou ao  rg o Participante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletr nico.

8.9.2 - O prazo indicado no item 8.9.1 poder  ser prorrogado, por igual per odo, por solicita o justificada do interessado e aceita pela Administra o.

8.9.3 - O n o comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletr nico, a aus ncia de envio de confirma o de recebimento dentro do prazo indicado no item 8.9.1 importar  na recusa   contrata o, sujeita   aplica o das san oes cab veis.

8.9.4 - Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletr nico, o prazo para entrega ter  in cio no dia  til posterior ao envio da confirma o de recebimento, que ser  impressa pelo  rg o Gerenciador ou pelo  rg o Participante e juntada aos autos do processo.

CL USULA NONA – DO PRAZO DE VIG NCIA E DE EXECU O DO CONTRATO

9.1 - Os prazos de vig ncia e de execu o dos contratos provenientes da Ata de Registro de Pre os ser o definidos pelo(s)  rg o(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Pre os) quando da formaliza o da contrata o.

9.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP ter ( o) sua vig ncia conforme as disposi oes contidas nos instrumentos convocat rios e respectivo(s) contrato(s), obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada.

9.3 - O prazo de vig ncia do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP poder  ser prorrogado nos termos do que disp e o art. 57 da Lei Federal n.  8.666/1993, alterada e consolidada.

CL USULA D CIMA – DA GEST O E FISCALIZA O DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato decorrentes do registro de preços será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro;

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

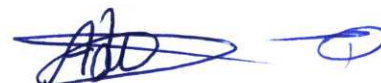
11.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, facultando-se à este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1 - Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de fornecimento já autorizado.

11.6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor.

11.7 - Caso o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra



integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

12.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 - As infrações penais serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Municipal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

15.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto ao(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

15.3 - Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos materiais, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4 - As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

15.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.5.1 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

15.6 - A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



15.7 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.8.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

16.3 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

16.3.1 - Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

16.3.2 - Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.1.2 - Integram esta Ata os seus anexos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR LOTE.

17.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.

17.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3 - A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos materiais pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. - Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 08 de Março de 2022



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	ASSINATURA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM	JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA	PRESIDENTE_DE_ORGAO	066.727.633-50	
DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	ASSINATURA
N & L FERNANDES AUTO PECAS LTDA	DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL	REPRESENTANTE OUTORGADO	025.076.233-14	
BICIMOTOS CARVALHO E FERREIRA LTDA	ADIEL DE CARVALHO NETO	SOCIO ADMINISTRADOR	183.749.278-60	

TESTEMUNHAS:

- CPF: 785626353-91
- CPF: 646555393-72



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3101.01/2022-PERP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: N & L FERNANDES AUTO PECAS LTDA

CNPJ: 72.262.173/0001-99

ENDEREÇO: RUA CEL TEOFILO LESSA, 155, JOSÉ AIRTON MACHADO , Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000

TELEFONE: (88) 3441-0427

E-MAIL: NEWTONSAUTOPECAS@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE: DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL **CPF:**025.076.233-14

BANCO: Banco do Brasil S.A. **AGÊNCIA:**0536-3 **CONTA CORRENTE:**5879-3

RAZÃO SOCIAL: BICIMOTOS CARVALHO E FERREIRA LTDA

CNPJ: 02.205.993/0001-63

ENDEREÇO: RUA BOUGEVAL LEAO, 900, CENTRO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000

TELEFONE: (88) 3441-0548

E-MAIL: BICIMOTOCARVALHO@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE: ADIEL DE CARVALHO NETO **CPF:**183.749.278-60

BANCO: Banco do Brasil S.A. **AGÊNCIA:**0536-3 **CONTA CORRENTE:**24.505-4